



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Of. nº 973/2021GP

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Senador JAYME CAMPOS
 Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrados em cumprimentá-lo, passamos a expor o que segue:

Como é de conhecimento público, esta nobre Casa Legislativa instalou, no dia 27 de abril do corrente ano, Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Em um dos desdobramentos das apurações, os advogados Beno Fraga Brandão e Murilo Varasquim, no exercício profissional, acompanharam, em 29 de setembro de 2021, o seu cliente que havia sido convocado para prestar depoimento à CPI e, dentro da atuação profissional, foram repreendidos, havendo manifestações durante a CPI para que fossem afastados de prestar assistência ao seu cliente e a tentativa de limitar a defesa técnica a apenas um advogado.

Ocorre que em conformidade aos incisos X e XI, do art. 7º da Lei Federal nº 8.906/94 é direito do advogado usar da palavra, pela ordem, em



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
 CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br





*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

qualquer juízo, tribunal, ou perante qualquer autoridade, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.

Além do mais, é inofensível que os princípios da ampla defesa e do contraditório estão consagrados como garantias fundamentais no artigo 5º., da Constituição a República Federativa do Brasil, sendo o advogado, por determinação constitucional e legal, o profissional dotado de capacidade postulatória e múnus público de exercer a defesa perante qualquer órgão judicial, administrativo ou parlamentar. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar aos advogados, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, nos termos do parágrafo único do artigo 6º., da Lei Federal nº 8.906/94.

Ainda, o acompanhamento de cliente, por advogado, em qualquer inquérito ou procedimento de investigação, é também consagrado no inciso XXI, do artigo 7º., da Lei 8.906/94, não podendo sofrer limitações ou repreensão, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente.

Assim, a Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil na medida que entende a alta utilidade exercida pela Comissão Parlamentar de Inquérito para os interesses do Brasil, repudia, igualmente, quaisquer tentativas de, mesmo na busca da verdade, calar a voz do advogado, de obstruir o livre e pleno exercício de defesa, motivo este que vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a adoção de medidas para que sejam apuradas e



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br





*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

sancionadas as responsabilidades dos parlamentares que tentaram impedir o trabalho da advocacia, pois, conforme supramencionado é cristalina a violação dos termos da Lei Federal de nº 8.906 de 1994 e da Carta Magna, havendo o impedimento do exercício da ampla defesa e a violação às prerrogativas da advocacia na sessão.

Atenciosamente.



Cassio Lisandro Telles
Presidente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

 Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br

